

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº. 442, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Chorrochó-Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº. 14.026/2020, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico em todo território nacional.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é órgão colegiado de caráter paritário, deliberativo consultivo e fiscalizador, atuando na formulação, planejamento e avaliação das ações decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico neste Município de Chorrochó-Bahia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó - Bahia;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelos usuários - pessoas físicas;
- b)** 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Chorrochó - Bahia;
- c)** 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelas Associações de Agricultores do Município de Chorrochó - Bahia;

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um único período.

§1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será recomposto a cada 02 (dois) anos, preferencialmente durante a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico, sendo tal recomposição oficializada por ato do Executivo.

§2º - Na primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá ocorrer a eleição da Mesa Diretora, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos e sendo permitida uma única recondução.

§3º - Será substituído o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 4º - A primeira composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Chorrochó - BA, será realizada mediante Decreto Municipal, dando-se ampla publicidade.

§1º - O decreto deverá traçar todas as condições de funcionamento do Conselho, inclusive eleição da primeira Mesa Diretora.

§2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas ao menos bimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§3º - Composto o Conselho Municipal de Saneamento Básico, este deverá deliberar sobre o regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da primeira reunião ordinária.

§4º - O regimento interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá estabelecer todas as condições para seu efetivo funcionamento e atuação, sendo sua publicação operacionalizada mediante Decreto do Executivo.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Art. 5º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e não serão remunerados.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I** - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II** - solicitar a elaboração de relatório contendo a situação da salubridade da população de Chorrochó – BA, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no município;
- III** - deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo propostas de alteração no Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de leis dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- IV** - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento aos seus princípios e objetivos, e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V** - articular-se com outros Conselhos existentes no país, estados e demais municípios, com vistas ao aprimoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI** - acompanhar as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- VII** - propor a estrutura da comissão organizadora da conferência Municipal de Saneamento Básico;
- VIII** - examinar propostas e denúncias, e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas posteriores alterações;
- X** - outras funções e atividades relacionadas ao Saneamento Básico.

Art. 7º - Os Conselheiros indicados pelo Poder Público ficam automaticamente dispensados de suas atividades ordinárias nos dias das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ou quando a serviço do conselho.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Parágrafo Único - O presidente do Conselho deverá expedir ofício à Chefia direta do servidor público informando previamente as datas das reuniões ordinárias e demais atividades do Conselho em que o servidor público deverá estar presente.

Art. 8º - É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº7.217/2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA, em 27 de fevereiro de 2026.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por
UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2026.02.27 12:47:07 -03'00'

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com